



### LEI Nº 2138/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal (SIM/POA) no âmbito do Município de Nova Santa Rosa/PR e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Município de Nova Santa Rosa/PR.

**Art. 2º** - O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), ficará vinculado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura e fica reestruturado nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** – A coordenação do serviço de que trata o *caput* deste artigo será exercida por servidor público municipal efetivo, Médico-Veterinário da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Nova Santa Rosa/PR.

**Art. 3º** - É obrigatória a prévia inspeção e fiscalização sanitária e industrial, em todo o território municipal, de todos os produtos de origem animal, comestíveis, não comestíveis e derivados.

**Art. 4º** - Ao Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) compete:

I. Regulamentar e Normatizar:

a) A implantação, construção, ampliação, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados a obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) O transporte e distribuição de produtos de origem animal *in natura*, industrializados ou beneficiados;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

c) Embalagem, rotulagem e a propaganda de produtos de origem animal.

II. Executar a inspeção sanitária e industrial de todos os produtos de origem animal;

III. Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea “a” do inciso I deste artigo, dos produtos de origem animal e das respectivas embalagens e rotulagens;

IV. Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta lei;

V. Colaborar com as entidades envolvidas na execução das atividades de inspeção.

**Art.5º** - O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) será orientado pelos princípios da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte, do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica, do respeito aos acordos e tratados pactuados pela República Federativa do Brasil de equivalência, entre outros princípios constitucionais, e terão por objetivo a racionalização e a simplificação de processos e procedimentos de inspeção e de fiscalização, que poderão ser alterados pelo Sistema de Inspeção Municipal, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

**Art. 6º** - Para fins desta lei, fica definido como empreendimento de pequeno porte ou artesanal, aquele que cumpra simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - Utilize mão de obra predominantemente de sua própria família;

II - A área útil construída do estabelecimento destinada ao processamento de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - o volume para processamento não exceda:

a) Leite: 2000 (dois mil) litros por dia;

b) Mel: 12.000 (doze mil) Kg por mês;

c) Ovos de galinha: 300 (trezentas) dúzias por dia;

d) Ovos de codorna: 1.500 (mil e quinhentas) dúzias por dia;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

e) Animais abatidos mensalmente: 120 (cento e vinte) suínos, 200 (duzentos) bovinos, 400 (quatrocentas) aves, 120 (cento e vinte) ovinos, 15.000 (quinze mil) peixes;

f) Carnes: 1000 (mil) Kg por dia, por unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos;

g) Produtos prontos para fracionamento ou fatiamento: 100 (cem) Kg por dia.

**Art. 7º** - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), contará com um Conselho Consultivo, composto pelos seguintes membros:

I. Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, como presidente;

II. Médico Veterinário, coordenador do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA);

III. Um servidor municipal da área de vigilância sanitária;

IV. Um representante de entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);

V. Um servidor com formação ou no exercício do cargo ou função de nutricionista no serviço público municipal de Nova Santa Rosa/PR;

VI. Um servidor do setor de meio ambiente no serviço público municipal de Nova Santa Rosa/PR;

VII. Um Médico Veterinário do setor privado, com A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) por empresas fiscalizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA.

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho Consultivo:

I. Auxiliar o SIM/POA na elaboração das normas e regulamentos necessários a plena execução das atividades de inspeção;

II. Analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

III. Analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e da rotulagem de produtos de origem animal;

IV. Colaborar com a coordenação do SIM/POA, quando solicitado.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

V. Julgar os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do SIM/POA, avaliando, na definição de eventual penalidade, as circunstâncias atenuantes e agravantes definidas nesta Lei

**Art. 9º** - A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) poderá convidar, sempre que necessário, técnicos e representantes de outras entidades diretamente envolvidas com as atividades referidas nesta Lei, para auxiliar na elaboração de seus projetos e estudos.

**Art. 10** - Ficam sujeitos ao cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei, todas as pessoas físicas ou jurídicas que produzam matéria-prima, industrializem, processem, beneficiem, manipulem, distribuam e comercializem produtos de origem animal e que não possuem registro nos serviços de inspeção estadual ou federal.

**Parágrafo Único:** Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito da presente Lei, qualquer instalação ou local no qual são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, os ovos, o mel e a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados para a sua industrialização.

**Art. 11** - Nenhum estabelecimento poderá comercializar produtos de origem animal no Município de Nova Santa Rosa/PR, sem estar registrado no SIM/POA ou demais serviços oficiais de inspeção.

**Art. 12** - O descumprimento às normas e aos regulamentos expedidos pelo Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), quando emitido um Auto de Infração, será apurado em processo administrativo e sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão dos produtos;
- IV – condenação ou destruição dos produtos;
- V – suspensão das atividades do estabelecimento;
- VI – interdição parcial do estabelecimento;
- VII – interdição total do estabelecimento;
- VIII – cancelamento do registro;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IX – descredenciamento da pessoa jurídica prestadora de serviço na área de Medicina Veterinária, incumbida da execução de atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento referente à aplicação das sanções e demais providências por meio de ato normativo.

**Art. 13** - O carimbo de inspeção, a ser utilizado pelos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM/POA, deverá ser aposto na cor preta, obedecendo ao seguinte modelo:



**Art. 14** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de Decreto, que conterà normas detalhadas de todo o funcionamento do SIM/POA.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as [leis nº. 1.101](#) de 05 de dezembro de 2007 e [nº. 1.967](#) de 23 de maio de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,**  
Estado do Paraná, 26 de agosto de 2022.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito